



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19<sup>87</sup>

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO VALOR DE R\$5.000.000,00

ANTE PROJETO DE LEI N.º 08/87

LEI N.º 08/87 Aprou. 09/06/87

108.0002-82



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

L. E. I. :

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de Cr\$.5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), para suplementar dotações do orçamento vigente a seguir discriminados atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3111	-	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas).....	100.000,00
3120	-	00	Material de Consumo..	50.000,00
3132	-	00	Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00
			<u>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO</u>	
3111	-	01	Subsídios.....	150.000,00
3111	-	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas).....	100.000,00
3111	-	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	50.000,00
3132	-	00	Outros Serviços e Encargos.....	1.000.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
3111	-	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas).....	200.000,00

( CONTINUA )



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL</u>			
<u>DE FAZENDA</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimen- tos e Vantagens Fixas).	150.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	50.000,00
3120	00	Material de Consumo....	100.000,00
3132	00	Outros Serviços e Encar- gos.....	50.000,00
3280	00	PASEP.....	50.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u>			
<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
4110	00	Obras e Instalações (Res- tauração do Prédio e da- Iluminação do Estádio Mu- nicipal, desta cidade...	400.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u>			
<u>SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimen- tos e Vantagens Fixas).	150.000,00
3120	00	Material de Consumo....	100.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u>			
<u>OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO</u>			
<u>(SETOR URBANISMO)</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimen- tos e Vantagens Fixas)..	200.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	100.000,00
3120	00	Material de Consumo....	100.000,00
3132	00	Outros Serviços e Encar- gos.....	50.000,00
4110	00	Obras e Instalações (Cons- trução e Remodelação de Praças, Corretos e Jardins.	400.000,00

(CONTINUA)



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

<u>CÓDIGO</u>	<u>POSTO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL</u>	
		<u>- DE OBRA-SERVIÇO PÚ -</u>	
		<u>BLICO (SETOR RODOVIÁ</u>	
		<u>RIO)</u>	
3111	01	Pessoal Civil (Venci- mentos e Vantagens Fixas)	200.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	100.000,00
3132	00	Outros Serviços e Encar- gos.....	50.000,00
4110	00	Obras e Instalações (Con- strução, Restauração e Mani- lhamento de Estradas Vici- nais).....	1.000.000,00
T O T A L .....			5.000.000,00

Artº 2º - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (art. 1º), correrá por conta de Tendência Parcial de arrecadação no decorrer do presente exercício, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

TENDÊNCIA PARCIAL NO DECORRER DO EXERCÍCIO:.....	5.000.000,00
RENDOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	5.000.000,00
T O T A L ....	- 0 -

Artº 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 1967.

  
ELIAS FIDELIS DA SILVA - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 08/87

Em, 05 de Junho de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

Para apreciação do Plenário dessa dou-  
ta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em  
anexo, o Ante-Projeto de Lei nº 08/87 que cuida da suplemen-  
tação de verbas de interesse de Poder Executivo, consequente-  
mente do Município.

A presente matéria foi elaborada em ob-  
servância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a  
Lei 4.320.

A justificativa encontra emparo na le-  
gislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dotações  
que possibilitará ao Executivo atender compromissos de Muni-  
cipalidade.

Sem outros motivos, certo do alto alcan-  
ço de presente, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, ve-  
lendo-me de ansejo para apresentar os meus protestos de ele-  
vada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

«PREFEITO»

AO EXMº SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**PROJETO DE LEI Nº 08/87**

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamento

Em 07/06/87

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 07/06/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

==

ARTO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de CZ\$..... CZ\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para suplementar dotações de orçamento vigente a seguir discriminadas atendidas os termos do Artigo 42 de Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>				
3111		01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas).....	100.000,00
3120		00	Materiais de Consumo....	50.000,00
3132		00	Doutros Serviços e Encargos.....	200.000,00
<u>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO</u>				
3111		01	Subsídios.....	150.000,00
3111		01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas)..	100.000,00
3111		02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	50.000,00
3132		00	Doutros Serviços e Encargos.....	1.000.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
3111		01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas)..	200.000,00

( CONTINUA )

EM ATOMOS DE URGÊNCIA

APROVADO

Em 07/06/87

Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 07/06/87

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 09/06/87

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas)..	150.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	50.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	100.000,00
3132	00	Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00
3280	00	PASEP.....	50.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
4110	00	Obras e Instalações (Reparação do Prédio e de Iluminação do Estádio Municipal, desta cidade ...	400.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas)..	150.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	100.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO (SETOR URBANISMO)</u>			
3111	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas)..	200.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis).....	100.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	100.000,00
3132	00	Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00
4110	00	Obras e Instalações (Construção e Remodelação de Praças, Coretos e Jardins.	400.000,00

( C O N T I N Ú A )

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



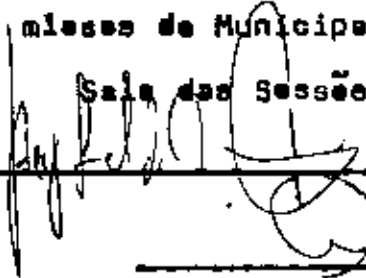
COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO  
Em 09/06/87  
Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI nº 08/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 08/87, que cuida da suplementação de dotações de Orçamento vigente, que possibilitará ao Executivo atender as necessidades da Municipalidade.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 1987.


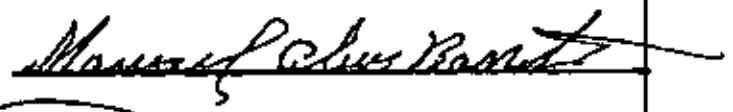
 Antônio Ribeiro da Silva

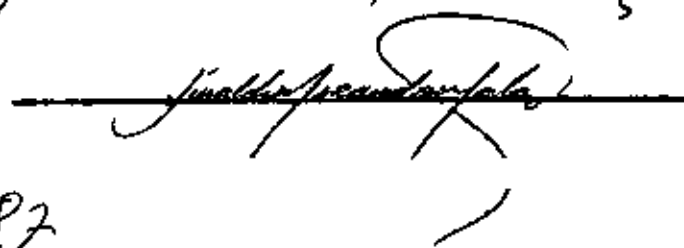
COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei nº 08/87

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 08/87, pois trata-se de matéria elaborada em observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a Lei nº 4.320.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 1987.

 Américo Ribeiro,  Manoel Alves Bastos

 Juvaldo Freire da Silva

APROVADO  
Em 09/06/87  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

<u>CÓDIGO</u>	<u>- FONTE</u>	<u>- ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>- VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO (SETOR RODOVIÁRIO).</u>	
3111	01	Pessoal Civil (Vencimentos e Vantagens Fixas) ..	200.000,00
3111	02	Pessoal Civil (Despesas Variáveis) .....	100.000,00
3132	00	Doutros Serviços e Encargos .....	50.000,00
4110	00	Obras e Instalações (Construção, Restauração e Manutenção de Estradas Vicinais) .....	1.000.000,00
		<b>T B T A L .....</b>	<b>5.000.000,00</b>

ARTº 2º) - O recurso necessário e cobertura da presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de Tendência - Parcial de arrecadação no decorrer do presente exercício, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

TENDÊNCIA PARCIAL NO DECORRER DO EXERCÍCIO .....	5.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO .....	<u>5.000.000,00</u>
	-0-

ARTº 3º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>09</sup> 05 DE JUNHO DE 1987

João Francisco de Almeida  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
«PREFEITO»

*Assinaturas no Verso*

X ~~Luiz Inácio Lula da Silva~~  
 X ~~Luiz Inácio Lula da Silva~~  
 X ~~Luiz Inácio Lula da Silva~~

Guilherme de Almeida  
 Nivaldo de Almeida  
 Manoel de Almeida  
 José de Almeida  
 Roberto de Almeida  
 Antônio de Almeida  
 José de Almeida  
 Manoel de Almeida

1.000.000,00 ..... (valor)  
 2.000.000,00 ..... T O T A L

ART. 2º - O recurso necessário a cobertura de pr...  
 - sendo crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de Tâncula  
 - parcial de arrecadação no decorrer do presente exercício, nos termos de  
 - Artigo 2º de Artigo 4º da Lei Federal nº 4.720/64, conforme demon-  
 - strativo abaixo:

EXERCÍCIO..... 2.000.000,00  
 MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO..... 2.000.000,00  
 -0-

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data